

PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Adolfo Mota nº 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço do grupo*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/10/2021

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1- DO OBJETO

- **1.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS e Android, para manutenção corretiva e evolutiva do APP CREF1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.
- **1.2-** O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 1, da Lei n° . 10.520/2002.
- **1.3-** A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens no total, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.
- **1.4-** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária específica para o exercício de 2021, conforme anexo I.

3- DO CREDENCIAMENTO

- **3.1-** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2-** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.4-** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5-** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1-** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SI-CAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **4.2-** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.3-** Os representantes de Microempresa e Empresa de Pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta



inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

- **4.4-** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.4.1-** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.4.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.4.3-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.4.4-** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993;
 - **4.4.5-** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.4.6-** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.4.7-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.5-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1-** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **4.5.2-** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.5.3-** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:



- **4.5.4-** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.5.5-** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.5.6-** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.5.7-** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.5.8-** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.9-** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.5.10-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITA-ÇÃO

- **5.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário, o preço total e o valor global do grupo de forma expressa, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2-** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- **5.3-** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6-** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1-** A licitante deverá obrigatoriamente consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor unitário, o valor total e o valor global do grupo.
- **6.2-** A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do edital, conforme Modelo de Proposta anexo III.
- **6.3-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.4-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **6.5-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o



direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- **6.6-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.7-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - **6.7.1-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreco na execução do contrato.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMU-LAÇÃO DE LANCES

- **7.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2-** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- **7.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **7.5.1-** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo**.
- **7.6-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8-** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de um por cento (1%).
- **7.9-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- **7.14-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.18-** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço global do grupo*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **7.19-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.20-** Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.21-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- **7.23-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.26-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - **7.26.1-** No país;
 - **7.26.2-** Por empresas brasileiras;
 - **7.26.3-** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **7.26.4-** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.27-** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **7.28-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.28.1-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- **7.28.2-** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.29-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **8.2-** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **8.2.1-** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **8.2.2-** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **8.3-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.4-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.



- **8.4.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **8.4.2-** Se a proposta não for aceitável ou a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 8.4, a proposta será desclassificada.
- **8.5-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.6-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.7-** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **8.7.1-** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **8.7.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.8-** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1- SICAF;



- **9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **9.1.3-** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **9.1.4-** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **9.2-** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **9.3-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.3.1-** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.3.2-** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **9.3.3-** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.4-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.5-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.6-** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em



relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- **9.6.1-** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- **9.6.2-** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **9.6.3-** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.7-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas)horas, sob pena de inabilitação.
- **9.8-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.9-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.10-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **9.10.1-** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.11- Ressalvado o disposto no item 9.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12- Habilitação jurídica:

- **9.12.1-** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.12.2-** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.12.3-** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- **9.12.4-** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.12.5-** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.12.6-** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.12.7-** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.12.8-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.13- Regularidade fiscal e trabalhista:



- **9.13.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.13.2-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.13.3-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.13.4-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.13.5-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.13.6-** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.13.7-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.13.8-** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - **9.13.8.1-** Neste caso, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a



declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- **9.13.8.2-** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.13.9-** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14- Qualificação Econômico-Financeira:

- **9.14.1-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **9.14.2-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **9.14.2.1-** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - **9.14.2.2-** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:



- **9.14.2.3-** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **9.14.3-** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

9.14.3.1- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de (10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.15- Qualificação Técnica:

9.15.1- Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando serviços de análise, projeto, desenvolvimento e testes de aplicativos móveis multiplataforma



- **9.15.2-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.15.3-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.15.4-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1-** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou por e-mail e deverá:
 - **10.1.1-** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **10.1.2-** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - **10.1.3-** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.2-** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **10.2.1-** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.3-** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.4-** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



10.5- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- **11.1-** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
 - **11.1.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **11.1.2-** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **11.1.3-** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **11.1.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **11.1.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1-** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **12.1.1-** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **12.1.2-** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas



hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **12.2-** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.2.1-** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.2.2-** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1-** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - **15.1.2-** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **15.1.3-** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com



aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

- **15.2-** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3-** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **15.3-1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **15.3-2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **15.3-3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.4-** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SI-CAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **15.5-** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **15.6-** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.7-** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos



complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1- As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18- DO PAGAMENTO

18.1- As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **19.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **19.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **19.1.2-** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **19.1.3-** Apresentar documentação falsa;
 - **19.1.4-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **19.1.5-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **19.1.6-** Não mantiver a proposta;
 - **19.1.7-** cometer fraude fiscal;
 - **19.1.8-** comportar-se de modo inidôneo;



- **19.2-** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **19.3-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **19.4-** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **19.4.1-** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - **19.4.2-** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 5 dias de atraso.
 - **19.4.2.1-** Após o 5º dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, recaindo sobre este a multa constante no item 19.4.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - **19.4.3-** Multa de 7,50% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 19.4.2 e inferior a 10 dias de atraso injustificado;
 - **19.4.4-** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.
 - **19.4.5-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **19.4.6-** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - **19.4.7-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **19.5-** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **19.6-** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- **19.7-** No caso de aplicação de multa, será observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de umas das penalidades previstas neste tópico.
- **19.8** As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **19.9-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **19.10-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **19.11-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **19.12-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- **19.13-** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **19.14-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.15-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **19.16-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **19.17-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

20- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **20.1-** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **20.2-** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: contratos@cref1.org.br.
- **20.3-** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **20.4-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5-** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no item 20.2.



- **20.6-** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **20.7-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **20.8-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **20.9-** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **21.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **21.3-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **21.4-** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **21.5-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.6-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.7-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável



por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **21.8-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.9-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.10-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.11-** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no sítio www.cref1.org.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Adolfo Mota 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **21.12-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1- ANEXO I Termo de Referência
 - **22.12.2- ANEXO II** Projeto APP CREF1 4.0
 - 22.12.3- ANEXO III- Modelo de Proposta
 - 22.12.4- ANEXO IV Minuta do Termo de Contrato

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

 Presidente	



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS e Android, para manutenção corretiva e evolutiva do APP CREF1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- **2.1-** O CREF1 tem por objetivo orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Educação Física, além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- **2.2-** A presente contratação justifica-se, primordialmente, para atender às demandas apresentadas pelos Departamentos de Atendimento e Relacionamento deste Conselho, motivados por inúmeras solicitações dos registrados, em trazer uma maior flexibilidade de canais para pagamento das anuidades, levando em consideração o não comprometimento do limite em cartões de crédito, o momento pandêmico e a crise econômica que afeta frontalmente a categoria, bem como a oferta de novos recursos e serviços a serem disponibilizados no APP CREF1 4.0, possibilitando maior interação e comodidade às pessoas jurídicas e aos profissionais registrados.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1- A descrição da solução, dos serviços e os objetivos almejados encontramse pormenorizados no **anexo II (Projeto APP CREF1 4.0)** deste Edital.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- DO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

4.1.1- Deverá ser realizada uma reunião entre membros do CREF1 e a empresa Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, para que se dê início ao planejamento do projeto e à criação do cronograma das atividades de execução e acompanhamento.



- **4.1.2-** A Fase 1 do Projeto APP CREF1 4.0, conforme descrito no Anexo II (**Projeto APP CREF1 4.0**), deverá ser entregue em **até 60 (sessenta)** dias corridos.
- **4.1.3-** A Fase 2 do Projeto App CREF1 4.0, remodelado e com todas as funcionalidades implementadas, conforme descrito no Anexo II (**Projeto APP CREF1 4.0**), deve ser entregue em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**. Podendo ocorrer entregas parciais das funcionalidades, desde que não ultrapasse o prazo acima, conforme definido na reunião de que trata o subitem 4.1.1.
- **4.1.4-** O CREF1 deverá aprovar e homologar cada etapa do desenvolvimento.
- **4.1.5-** A Contratada deverá realizar a apresentação do App, quando da entrega.
- **4.1.6-** A Contratada deverá entregar os códigos-fonte em meio digital (FTP, Google Drive, Dropbox ou outros) para o Contratante, imediatamente após a homologação de cada etapa.
- **4.1.7-** O período e o prazo de realização das atividades de desenvolvimento e entrega do aplicativo devem atender aos prazos máximos fixados nos itens 4.1.2 e 4.1.3, de forma que a Contratada deve possuir as condições técnicas e de mão de obra disponível para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após à assinatura do contrato.
- **4.1.8-** A Contratada deverá fornecer o aplicativo, APP CREF1 4.0, em compatibilidade técnica, no mínimo, com as seguintes características:
 - **4.1.8.1-** Um Aplicativo para Android OS v 6 ou superior;
 - **4.1.8.2-** Um Aplicativo para iPhone IOS v 11 ou superior.
- **4.1.9-** São requisitos essenciais do desenvolvimento e disponibilização do App CREF1 4.0:
 - **4.1.9.1-** A reescrita da identidade visual e layouts de telas, que devem seguir as melhores práticas de design e guidelines dos sistemas iOS e Android, e a implementação total das novas funcionalidades, além das melhorias nos serviços já existentes, conforme anexo II deste edital.



- **4.1.10-** Os dados necessários ao funcionamento pleno da aplicação serão fornecidos via webservice disponibilizado pelo CREF1.
- **4.1.11-** A Contratada deve criar as contas em nome do Contratante para publicação dos aplicativos nas lojas App Store (Apple) e Play Store (Google), repassando para o CREF1 os dados de acesso (login e senha).
- **4.1.12-** A Contratada deverá promover o treinamento operacional do aplicativo, in loco, na sede Tijuca do CREF1, em uma apresentação com a previsão de, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração. Por acordo entre as partes, o treinamento operacional poderá ocorrer de forma remota e considerará:
 - **4.1.12.1-** Apresentação completa das funcionalidades;
 - **4.1.12.2-** Configuração e inicialização da aplicação no smartphone;
 - **4.1.12.3-** Modos de utilização da aplicação;
 - **4.1.12.4-** Ações em caso de falha, por exemplo: aplicação travada e outros problemas no uso da aplicação em smartphones e tablets.
- 4.1.13- A remuneração do desenvolvimento e implementação do App CREF1 4.0 ocorrerá da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após a entrega da fase 1 e 70% (setenta por cento) após a entrega da fase 2.

4.2- DO SUPORTE TÉCNICO-FUNCIONAL, DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- **4.2.1-** Serão consideradas atividades de suporte técnico-funcional e manutenção corretiva, todas aquelas que visam resolução de um problema existente, tais como as atividades principais descritas a seguir:
 - **4.2.1.1-** Auxílio para resolução de dúvidas existentes;
 - **4.2.1.2-** Resolução de problemas, de qualquer espécie, que estejam sendo causados pelo aplicativo objeto deste escopo;
 - **4.2.1.3-** Outras atividades que tenham o caráter corretivo, mesmo que não explicitamente especificadas acima.



- **4.2.2-** Serão consideradas atividades de manutenção evolutiva aquelas relacionadas à melhorias e ajustes no aplicativo e nos serviços de integração, tais como as atividades principais descritas a seguir:
 - **4.2.2.1-** Ajustes no aplicativo para funcionamento em novas versões do iOS e Android;
 - **4.2.2.2-** Novas funcionalidades ou melhoria de funcionalidade existentes no aplicativo;
 - **4.2.2.3-** Publicar nas lojas Play Store (Google) e App Store (Apple) novas versões do aplicativo, quando for o caso.
 - **4.2.2.4-** Outras atividades que tenham o caráter preventivo, mesmo que não explicitamente especificadas acima.
- 4.2.3- A Contratada ficará responsável pelo suporte técnico-funcional, pela manutenção corretiva e pela manutenção evolutiva do aplicativo durante o período de vigência do Contrato, sendo este de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **4.2.4-** A prestação de serviços relacionados ao suporte técnico-funcional, manutenção corretiva e manutenção evolutiva iniciará após a entrega da fase 1 do desenvolvimento e terá a franquia estimada em 240 horas anuais.
 - **4.2.4.1-** Caso haja necessidade, a hora excedente da franquia terá o mesmo valor unitário ofertado para o item.
- **4.2.5-** A Contratada deverá disponibilizar número telefônico e e-mail e/ou sistema para o atendimento de solicitações de suporte técnico-funcional, manutenção corretiva e manutenção evolutiva.
- **4.2.6-** Todas as solicitações destes serviços deverão ser realizadas pelo CREF1, através do telefone ou e-mail indicado pela Contratada.
- **4.2.7-** O horário para solicitação destes serviços pelo CREF1 e para a execução do mesmo pela Contratada será das 8:00 às 17:00 em dias úteis.
- **4.2.8-** Uma vez solicitado o serviço de suporte e/ou manutenção corretiva e/ou manutenção evolutiva, a Contratada tentará diagnosticar o



problema e elucidar as dúvidas, conforme as especificações relatadas pelo CREF1. Considerando a prioridade de cada problema, a Contratada terá os seguintes prazos máximos para prestar tal informação ao Contratante:

- **4.2.8.1-** Prioridade 1 em até 4 (quatro) horas. Nesta prioridade estão incluídos:
 - **4.2.8.1.1-** Mau funcionamento que impossibilite completamente o uso do aplicativo;
 - **4.2.8.1.2-** Mau funcionamento que impossibilite a execução de atividades imprescindíveis e de missão crítica que não possam ser executadas adequadamente de outra forma;
 - **4.2.8.1.3-** Mau funcionamento que permita qualquer vulnerabilidade relacionada com a segurança das informações ou de acesso ao aplicativo;
 - **4.2.8.1.4-** Mau funcionamento que cause perdas de dados registrados no aplicativo.
- **4.2.8.2-** Prioridade 2 até 1 (um) dia útil. Nesta prioridade estão incluídos:
 - **4.2.8.2.1-** Mau funcionamento que represente significativa degradação na performance de processamento aplicativo;
 - **4.2.8.2.2-** Mau funcionamento que provoque falhas frequentes, mas sem perda de dados registrados no aplicativo.
- **4.2.8.3-** Prioridade 3 até 10 (dez) dias úteis. Estão incluídas nesta prioridade qualquer solicitação que não se enquadre nas hipóteses anteriores.
- **4.2.9-** Os prazos definidos no item 4.2.8 passam a contar da data e hora do recebimento da solicitação do serviço, respeitado o horário de funcionamento, definido no item 4.2.7.
- 4.2.10- A remuneração por estes serviços à Contratada ocorrerá mensalmente, durante a vigência contratual.



5.1- Nos termos do art. 1° , parágrafo único, da lei n° 10.520/2002, a natureza dos serviços a serem adquiridos é considerada comum.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer custo para o CREF1.
- **6.2 -** Manter e preservar o CREF1 a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- **6.3** Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
- **6.4 -** Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento;
- **6.5** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- **6.6** Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Edital, incluindo, mas não se limitando o Termo de Referência bem como o instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- **6.7** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades, especificações e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREF1 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.8** Atender prontamente todas as solicitações do CREF1 previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- **6.9 -** Comunicar ao CREF1, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



- **6.10 -** A licitante vencedora obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **6.11 -** A licitante vencedora deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CREF1, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- **6.12 -** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **6.13** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pelo CREF1, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Legislação vigente.
- **6.14 -** A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- **6.15-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado
- **6.16 -** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- **7.2-** Nomear o fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- **7.3-** Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- **7.4-** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências do Contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;
- **7.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento do objeto;
- **7.6-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.7** Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- **7.8-** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento de Contrato ou equivalente.
- **7.9-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8- SUBCONTRATAÇÃO

8.1- Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

9- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **9.1-** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **9.2-** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento do objeto, a Contratada deverá:
 - **9.2.1-** Elaborar e entregar o termo de encerramento do projeto, em reunião presencial na sede do CREF1, localizada à rua Adolfo Mota 104, tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP 20540-100, entregar as aplicações e publicar os aplicativos nas lojas virtuais, conforme descrito nos itens **4.1.8.1** e **4.1.8.2** deste Termo de Referência.



- **9.3-** A reunião, de que trata o item anterior, ocorrerá mediante agendamento prévio pelo e-mail contratos@cref1.org.br e marcará o recebimento provisório do objeto.
- **9.4-** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - **9.4.1-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
 - **9.4.2-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste edital, dos anexos e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1-** Será designado representante do CREF1 para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **10.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREF1 ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3-** O representante do CREF1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DO PAGAMENTO



- 11.1- O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após a entrega da fase 1 e 70% (setenta por cento) após a entrega da fase 2, para o item 1 e mensalmente, durante a vigência contratual, para o item 2.
 - **11.1.1-** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2-** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- **11.3-** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **11.4-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREF1.
- **11.5-** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- **11.6-** O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado: o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **11.7-** O CREF1 reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- **11.8-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CREF1, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12- DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das Partes, respeitando o limite de 60 (sessenta e oito) meses, conforme previsto inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

13- DAS SANÇÕES

- **13.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **13.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **13.1.2-** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **13.1.3-** Apresentar documentação falsa;
 - **13.1.4-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **13.1.5-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.6-** Não mantiver a proposta;
 - **13.1.7-** cometer fraude fiscal;
 - **13.1.8-** comportar-se de modo inidôneo;



- **13.2-** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **13.3-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **13.4-** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **13.4.1-** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - **13.4.2-** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 5 dias de atraso.
 - **13.4.2.1-** Após o 5º dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, recaindo sobre este a multa constante no item 13.4.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - **13.4.3-** Multa de 7,50% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 13.4.2 e inferior a 10 dias de atraso injustificado;
 - **13.4.4-** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.
 - **13.4.5-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **13.4.6-** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.4.7-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **13.5-** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- **13.6-** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- **13.7-** No caso de aplicação de multa, será observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de umas das penalidades previstas neste tópico.
- **13.8-** As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **13.9-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.10-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **13.11-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **13.12-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- **13.13-** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **13.14-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.15-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.16-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.17-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

14- DO PREÇO ESTIMADO

14.1- O valor global estimado para essa contratação é de **R\$ 204.133,33.**

GRUPO 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. (A)	Qtd. (B)	Valor Unit. (A)	Valor Total (A*B)
1- Desenvolvimento e Implantação (Duas parcelas, conforme item 4.1.13)	Serviço	1	R\$ 166.933,33	R\$ 166.933,33
2- Suporte Técnico-Funcional, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva (parcelas mensais, conforme item 4.2.10)	Hora	240 horas anuais	R\$ 155,00	R\$ 37.200,00



VALOR GLOBAL DO GRUPO R\$	Duzentos e quatro mil, cento e trinta e		
	três reais e trinta e três centavos		

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF1 para o exercício de 2021, na conta: **6.2.2.1.01.050**

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1-** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- **16.2-** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CREF1, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 50, do Decreto 10024/2019.
- **16.3-** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **16.4-** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.5-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no CREF1.
- **16.6-** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- **16.7-** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a



apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.

- **16.8-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CREF1 não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.9-** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- **16.10-** O Edital estará disponível nos sítios www.gov.br/compras e www.cref1.org.br.
- **16.11-**Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.



ANEXO II





Overview da versão 3.0	4
Tecnologia empregada no projeto	4
Framework, ferramentas e componentes utilizados	4
Integração com a base de dados Spiderware e Vtiger	5
Versionamento	5
Objetivos do projeto 4.0	6
Integração com com Vtiger	7
Melhorias dos serviços atuais	8
Melhorias NA TELA INICIAL	8
Recurso manter-se conectado	8
LINK para FACEBOOK DO CREF1	8
Banner carroussel na tela inicial	9
Melhorias no módulo cédula digital	9
Acesso à cédula digital	9
Instrução sobre o recurso "validar cédula digital"	9
Compartilhamento da cédula	10
Melhorias no módulo financeiro	10
Emissão de recibo de pagamento	10
Inclusão de PIX como forma de pagamento	10
Opção de pagamento em dois ou mais meios de pagamento	10
Melhoria no módulo de cursos	11
Emissão de certificado do curso	11
Filtros das capacitações	11
Melhoria no módulo consulta pública	11
Consulta pública de pessoa jurídica	11
Fotos na consulta pública	11
Novos recursos (implantação)	12
Módulo de videos "CREFLIX"	12



	Verificação de Autenticidade de Documentos	. 13
	Versionamento do app	. 13
	CERTIDÃO DE REGULARIDADE	. 13
	DASHBOARD DE MONITORAMENTO DE USO	. 13
D	AS FASES DO PROJETO	14
	Fase 1	. 14

Fase 214



OVERVIEW DA VERSÃO 3.0

O app foi lançado em maio de 2018 em sua versão 1.0 com o objetivo de aproximar o CREF1 de seus registrados, oferecendo na palma da mão as soluções para os serviços de maior requisição da categoria. Ao longo do tempo, algumas atualizações chegaram trazendo novos recursos, correção de bugs e adequação de regras de negócio do CREF1.

Atualmente estamos na versão 3.0 a qual o registrado é capaz de:

- · Consultar aos dados cadastrais do profissional;
- Atualizar seus dados de contato, tais como: telefone, email, endereço;
- Consultar e inscrição em cursos de capacitação e atualização oferecidos pelo CREF1;
- · Acessar o material didático de apoio dos cursos participados;
- Consultar a situação financeira e pagamento da anuidade vigente;
- Consultar informações de registro dos profissionais (Consulta Pública);
- · Acessar as notícias do CREF1 de interesse profissional;
- · Acessar a Cédula Profissional Digital;
- · Verificar a autenticidade da Cédula Profissional Digital de outro profissional

TECNOLOGIA EMPREGADA NO PROJETO

FRAMEWORK, FERRAMENTAS E COMPONENTES UTILIZADOS

O aplicativo do CREF1 foi desenvolvido no framework Ionic.

lonic é um framework para desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis que visa o desenvolvimento de apps híbridos e de rápido e fácil desenvolvimento. Trata-se de uma pilha de componentes e outros frameworks, dos quais foram utilizados:

- Cordova: Integração com recursos nativos dos dispositivos
- Angular10: Criação da parte Web da App
- Ionic Module e o Ionic CLI: Ferramentas e Componentes disponibilizados pelo framework



Para utilizar o lonic e desenvolver aplicações móveis com o Cordova é necessário ter instalado as seguintes dependências:

- NodeJS
- NPM
- O NPM gerencia as ferramentas de desenvolvimento, o Bower gerencia os frameworks que entram no build do projeto e o build é manipulado pelo Gulp.

O projeto necessita do Xcode para ser compilado para iOS e do Android Studio para ser compilado para Android.

INTEGRAÇÃO COM A BASE DE DADOS SPIDERWARE E VTIGER

A API Intermediária, que faz a comunicação entre o aplicativo e a API da Spiderware, foi desenvolvida em .Net (C#) utilizando a tecnologia WebAPI.

Uma WebAPI server-side é uma interface programática que contém um ou mais endpoints publicamente expostos para um sistema de mensagens pedido-resposta, tipicamente expressado em JSON ou XML, que é exposto via internet (mais comumente por meio de um servidor web baseado em HTTP).

No projeto do CREF, as respostas da WebAPI são formatadas pelo MediaTypeFormatter em JSON.

VERSIONAMENTO

O código fonte está versionado em um sistema de controle de versões distribuído, chamado Git.

Seguem todas as ferramentas/tecnologias utilizadas e suas respectivas versões:

lonic: 5.0lonic-cli: 6.16.3Cordova: 10.0NodeJS: 14.17.1

Angular: 10NPM: 6.14.13Xcode: 12.5.1



· Android Studio: 4.2.21

• API Intermediária:

WebAPI

• .NET Framework 4.6.1

· Retorno dos dados em JSON

· Versionamento do código: Git

OBJETIVOS DO PROJETO 4.0

A versão 4.0 tem como objetivo principal tornar o app mais interativo com registrado através da implantação de novos recursos e redesign de interface, adotando uma identidade visual mais moderna.

Secundariamente, porém de mesma importância, faz-se necessária integração do app ao CRM vTiger a ser implantado pelo CREF1 e a melhoria de alguns serviços presentes na versão 3.0, garantido maior clareza nas informações apresentadas e melhor experiência de uso.

Dentre os serviços a serem implantados na versão 4.0, destacamos:

- Implantação de push notifications;
- Consulta Pública de Pessoas Jurídicas:
- Verificação de Autenticidade de Documentos CREF1;
- · Controle aprimorado de Versionamento do App;
- · Compartilhamento da Cédula Digital;
- Emissão e Compartilhamento da Certidão de Regularidade;

Dentre as melhorias dos serviços presentes na versão 3.0, destacamos:

- · Melhorias no Módulo Cédula digital
 - Acesso facilitado à Cédula Digital (pagina inicial)
 - Compartilhamento da Cédula Digital;
 - Instrução para utilização da Validação de Cédula Digital;
- · Melhorias no Módulo Financeiro:
 - Emissão de recibo de pagamento;
 - Inclusão de PIX identificado como forma de pagamento
- Melhorias no Módulo de Cursos
 - Exibir e Compartilhar Certificado do Curso;



- Melhoria nos filtros de busca por cursos;
- Melhorias Gerais:
 - Melhoria no recurso Manter-se Conectado;
 - Otimizar comportamento do acesso ao facebook do CREF1
 - Recurso Carroussel no Banner Inicial
 - Botão para o WhatsApp CREF1
 - Exibição da foto do registrados na consulta pública e no perfil do registrado;
 - Seção Institucional vinculada às informações presentes no site, via WordPress

INTEGRAÇÃO COM COM VTIGER

Com a implantação da ferramenta de CRM da plataforma vTiger, alguns módulos presentes no app não serão mais gerenciados pela base de dados Spiderware, sendo tais recursos absorvidos pelo CRM.

Desta forma, faz-se necessária a alteração das APIs intermediárias redirecionando-a para a API do vTiger.

Os módulos diretamente afetados pela implantação CRM são:

- Módulo de Cadastro;
- Módulo de Cursos;
- Módulo Consulta Pública;



MELHORIAS DOS SERVIÇOS ATUAIS

MELHORIAS NA TELA INICIAL

RECURSO MANTER-SE CONECTADO

A versão 1.0 já possui o recurso que faz com que, uma vez conectada, a conta CREF1 do profissional se manterá conectada até que o profissional opte por for fazer logout do app. Entretanto, com certa frequência, o app se desconecta sem a intervenção do usuário.

Por outro lado, é necessário que seja possível forçar remotamente o logout de um usuário ou de um grupo de usuários.

Otimizar o recurso Manter-se Conectado de forma que ele somente se desconecte por interação do usuário (botão logout) pelo logout forçado a partir de um comando diretamente nos servidores.

LINK PARA FACEBOOK DO CREF1



O botão, quando pressionado, deverá abrir a página do CREF1 no app nativo do Facebook. Atualmente, ao pressioná-lo, ele abre a página do CREF1 diretamente no navegador

e a página do Facebook do CREF1.





BANNER CARROUSSEL NA TELA INICIAL

Possibilitar a inclusão de até 3 imagens no banner existente para se alternarem a cada 10 segundos de visualização.

MELHORIAS NO MÓDULO CÉDULA DIGITAL

ACESSO À CÉDULA DIGITAL



O acesso à Cédula Profissional Digital, na versão 1.0 do app, está localizado dentro do perfil do registrado (módulo Cadastro). Muitos usuários não encontram a cédula e ainda a confundem com o recurso Validar Cédula Digital, presente na tela inicial do aplicativo.

Faz-se necessário, portanto, tornar esse acesso mais intuitivo, trazendo-o para a tela inicial do app.

Como este recurso exige que o usuário esteja logado, caso não esteja, o botão deverá ser ocultado

INSTRUÇÃO SOBRE O RECURSO "VALIDAR CÉDULA DIGITAL"

O recurso "Validar Cédula Digital" tem por objetivo, verificar a autenticidade de uma imagem de cédula digital apresentada em um outro smartphone. Como a imagem pode ser facilmente adulterada e, com isso, tornar possível a prática de falsidade ideológica viabilizando o exercício ilegal da profissão. Basta acessar o recurso, escanear o QR Code da Cédula Digital que deseja verificar e conferir se a imagem carregada no seu smartphone é idêntica àquela que foi apresentada.

Muitos usuários tem tido dificuldade para compreender a real utilidade deste recurso. Por este motivo, é preciso que, ao acessar o recurso pela primeira vez, seja exibido um pop-up explicando a função do recurso. Neste pop-up, apresentar um checkbox "não exibir novamente", no qual ao selecioná-lo, o pop-up deixa de ser exibido ao usar o aplicativo.



O texto a ser exibido deverá ser:

"Utilize esse recurso para verificar a autenticidade de uma outra cédula digital. Aponte a câmera para o QR Code da outra Cédula Digital e compare as imagens. Elas deverão ser idênticas."

COMPARTILHAMENTO DA CÉDULA

Permitir que o usuário encaminhe um pdf (por email, WhatsApp entre outros), com a cópia da cédula digital que deverá contar um QR Code para que possa ser verificada a autenticidade

MELHORIAS NO MÓDULO FINANCEIRO

EMISSÃO DE RECIBO DE PAGAMENTO

Permitir o profissional possa exibir e compartilhar o recibo de pagamento. Bastando, para isso, acessar o débito que queria o recibo e pressionar o botão "Exibir Recibo". O recibo poderá ser exportado em pdf para ser enviado via email, whatsapp, etc.

O recibo deverá contar um QR Code para que possa ser verificada a autenticidade

INCLUSÃO DE PIX COMO FORMA DE PAGAMENTO

Permitir o pagamento da anuidade por PIX identificado. Ao optar por essa forma de pagamento, será gerada uma chave aleatória PIX, copiada automaticamente para área de transferência do app de forma a permitir a sua utilização diretamente no app bancário.

OPÇÃO DE PAGAMENTO EM DOIS OU MAIS MEIOS DE PAGAMENTO

Possibilitar ao usuário fracionar o pagamento de sua anuidade em mais de um meio de pagamento como, por exemplo, uma entrada no Boleto e pagar o restante no Cartão de Crédito ou dividir o pagamento em 2 cartões de créditos diferentes. O fracionamento do pagamento será sempre realizado em partes iguais e o numero de partes deverá ser flexível a depender da regra adotada pelo CREF1. Ou seja, um comando via ERP define o número máximo de frações o qual o app deverá se ajustar para atender.



MELHORIA NO MÓDULO DE CURSOS

EMISSÃO DE CERTIFICADO DO CURSO

Permitir a exibição em pdf e compartilhamento do Certificado dos cursos de Capacitação.

O Certificado deverá contar um QR Code para que possa ser verificada a autenticidade

FILTROS DAS CAPACITAÇÕES

Disponibilizar opção de filtro por região (delegacia). Este filtro estaria definido por padrão, devendo o usuário requisitar sua desativação para exibição de todas as opções de cursos.

MELHORIA NO MÓDULO CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA DE PESSOA JURÍDICA

Ao acessar o módulo exibir caixa de seleção no qual o usuário escolhe se deseja buscar por Profissionais ou Estabelecimentos.

Optando por estabelecimentos, listar:

- Nº Registro PJ
- Nome Fantasia
- Situação Cadastral

Ao acessar os detalhes do estabelecimento, além das informações acima, exibir

- Responsável Técnico;
- Endereço Comercial;
- Telefone de contato

FOTOS NA CONSULTA PÚBLICA

Incluir a foto da cédula digital no resultado da consulta pública.



NOVOS RECURSOS (IMPLANTAÇÃO)

MÓDULO DE VIDEOS "CREFLIX"

Implantar um novo módulo chamado "CREFLIX", uma pagina que exibirá uma grade com as capas de videos de Webinars armazenados no Canal do CREF1 no Youtube, no verdadeiro estilo dos serviços de streaming de filmes e seriados mais poulares.

Neste modulo, os links de acessos aos vídeos deverão estar "embedados" nas imagens de capa.

Ao acessar o pressionar sobre qualquer opção uma tela deverá se abrir no próprio app para visualização em Tela Cheia.

Este módulo deverá estar sob a camada de login do app, ou seja, estando disponível apenas se o usuário estiver logado.

PUSH NOTIFICATIONS

Implantar recurso de envio de notificações automáticas para os registrados. As notificações a serem enviadas por padrão são:

- Anuidade 20XX está disponível para pagamento: será disparada quando for o um débito anuidade for gerado na ficha financeira do professor;
- Sua anuidade 20XX vencerá em 15 dias: será disparada quando faltar 15 dias para o vencimento da anuidade para aqueles que ainda não pagaram a anuidade;
- Você tem um curso marcado para amanhã: será disparada na véspera de um curso no qual o profissional está inscrito;
- Sua Cédula de Identidade Profissional irá expirar em 60 dias: será disparada 60 dias antes da data de vencimento da cédula profissional;

A sua certificação em Suporte Básico de Vida irá expirar em 60 dias. Acesse o app e marque sua renovação: será disparada 60 dias antes da data de vencimento da capitação em SBV.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Ao acessar o módulo, abrir leitor do QR Code para escaneamento do código do documento. Ao fazer a leitura do código, abrir o documento original.

Ter a opção de digitar o código de autenticação caso não possa/ não consiga fazer a leitura do código.

VERSIONAMENTO DO APP

Enviar notificação informando a disponibilidade de uma nova versão do app, podendo ser:

- Informativa, estimulando a atualização;
- Informativa, informando restrição a novas funções;
- Restritiva, impedindo a utilização do app até que a atualização seja instalada por questões de incompatibilidade de recursos

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

A partir do Módulo de Cadastro, permitir a emissão da Certidão de Regularidade do Profissional em pdf com a possibilidade de compartilhamento por email, WhatsApp e etc. A Certidão deverá conter código de autenticação para que sua autenticidade possa ser verificada através do portal ou pelo próprio app com o recurso de Verificação de Autenticidade de Documentos (descrito na página anterior).

A certidão será gerada pelo ERP SpiderWare estando acessível ao app por meio de API rest.

DASHBOARD DE MONITORAMENTO DE USO

Elaboração de um Dashboard onde seja possível verificar métricas de utilização do app como numero de usuários logados, Número de pagamentos efetuados por meio de pagamento, numero de acessos à cédula digital, número de acessos por versão do app...



DAS FASES DO PROJETO

O projeto App CREF1 4.0 deverá ser dividido em 2 fases, a saber:

FASE 1

Desenvolvimento e implantação dos recursos previstos na Seção MELHORIAS NO MÓDULO FINANCEIRO que possibilitem:

- Realização do pagamento de anuidades dividido em 2 ou mais cartões
- Realização do pagamento de anuidades via PIX identificado.

FASE 2

Desenvolvimento e implantação de todos os recursos descrito neste documento, incluindo o redesign das interface.



<<Timbre da Empresa>>

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

	(nome da licita	nte)	, inscrita no CNPJ sob no	, com sede	
na	(endereço d	ompleto)	, por intermédio de se	u representante	
legal, o(a	a) Sr.(a)	_ infra-assir	nado, portador(a) da Carteira d	le Identidade no	
	_ e do CPF no	, para	a os fins de participação no Pr o	egão Eletrônico	
nº 09/2021, Processo Licitatório nº 03/2021, apresenta a seguinte proposta de					
preços:					

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS e Android, para manutenção corretiva e evolutiva do APP CREF1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

GRUPO 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. (A)	Qtd. (B)	Valor Unit. (A)	Valor Total (A*B)
1- Desenvolvimento e Implantação (Duas parcelas, conforme item 4.1.13)	Serviço	1		
2- Suporte Técnico-Funcional, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva (parcelas mensais, conforme item 4.2.10)	Hora	240 horas Anuais		
VALOR GLOBAL DO GRUPO R\$				

Considerações:

- 1- 0 item 1 será realizado em 2 fases e será remunerado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após a entrega da fase 1 e 70% (setenta por cento) após a entrega da fase 2.
- 2- 0 item 2 foi estimado em 240 horas anuais (20 horas mensais), caso haja necessidade, a hora excedente terá o mesmo valor unitário ofertado para o item.
- 3- A presente proposta tem validade de 60 (dias) iniciada na data da Sessão Pública;



4- Declaro que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas sa lariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serv ços prestados, bem como despesas necessárias à sua execução.
5- Agência e Conta Corrente
Local e Data
Representante Legal

<<Carimbo do Representante>>



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MA-NUTENÇÃO E SUPORTE DE APLICA-TIVO MOBILE QUE ENTRE SI CELE-BRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF1/RJ-ES, Au-
tarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 9.698/98, inscrito no
CNPJ sob o nº 03.617.694/0001-07, com sede na Rua Adolfo Mota, nº. 104, Tijuca,
Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-100, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por
seu representante, Senhor Rogério Silva de Melo, Presidente, profissional de Edu-
cação Física, portador do RG nº 000018, inscrito no CPF sob o nº 612.543.987-91,
doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
à rua, CEP:, neste ato representado pelo Se-
nhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no
CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal contrato considera os expedientes do **Processo nº 03/2021**, **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, manutenção e suporte de aplicativo mobile, em versões IOS e Android, para manutenção corretiva e evolutiva do APP CREF1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

- **2.1-** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das Partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- **2.2-** Pela aquisição do objeto, **para o item 1**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXXX, sendo, 30% após a entrega da fase 1 e 70% após entrega da fase 2.
- **2.3- Para o item 2**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXXXX, no prazo de vigência do contrato, que corresponde a 240 horas trabalhadas anuais. Tal pagamento se dará **em parcelas mensais**.
 - **2.3.1-** Caso haja necessidade, a hora excedente da franquia terá o mesmo valor unitário ofertado para o item.
- **2.4-** No valor da remuneração estabelecida nas Cláusulas 2.2 e 2.3, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos itens objeto deste **CONTRATO**.
- **2.5-** Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- **2.6-** Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1- As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1- O preço contratado será fixo e irreajustável, no período de 12 (doze) meses, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados a implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e licenças que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- **8.1-** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **8.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **8.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.4-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- **11.1-** Os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.
- **11.2-** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE		CONTRATADO
TESTEMUNHA		
TESTEMUNHA	-	
Dio do Ionoiro	do	2021
Rio de Janeiro	ue	